

LEI Nº 684, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.
(Vide Decretos nº 1650/2011 e nº 1651/2011)



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Loreno Bernardo Tolardo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a prefeitura do Município de Quatro Barras na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II - Os projetos e ações Prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Quatro Barras;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná e o Conselho

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras será composto por no mínimo 12 (doze) Conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema segurança alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá se estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Associação de Classes profissionais e empresariais;

II - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

III - Movimentos Populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As Instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os conselheiros Suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 7º A ausência as reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será presidido por um membro representantes da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da

sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA sem direito a voto, titulares de outros órgão ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores um de cada um dos Conselhos existentes no Município.

§ 12 A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, não serão remuneradas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo Único - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras elaborará seu regimento interno em até 30 dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 07 de novembro de 2011.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal